

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 90/2012 DA COMISSÃO

de 2 de fevereiro de 2012

que altera o Regulamento (CE) n.º 736/2006 relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspeções de normalização

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Diretiva 2004/36/CE⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 736/2006 da Comissão⁽²⁾ estabelece os métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (a seguir denominada «Agência») no que respeita à realização de inspeções de normalização, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 216/2008. Aquando da adoção do Regulamento (CE) n.º 736/2006, o âmbito do Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽³⁾ estava limitado à aeronavegabilidade inicial e permanente.
- (2) Desde então, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 foi substituído pelo Regulamento (CE) n.º 216/2008, que alargou duas vezes o âmbito de aplicação daquele, primeiro para incluir, nomeadamente, as tripulações e as operações aéreas, e, depois, para incluir a gestão do tráfego aéreo e os serviços de navegação aérea (ATM/ANS), bem como a segurança aeroportuária. A Comissão adotou várias normas de execução nestes novos domínios de competência.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão⁽⁴⁾ estabeleceu já normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos

produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção, incluindo requisitos técnicos e procedimentos administrativos para garantir a aplicação satisfatória pelas autoridades competentes dos Estados-Membros.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão⁽⁵⁾ estabelece normas de execução relativas à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, incluindo requisitos técnicos e procedimentos administrativos para garantir a aplicação satisfatória pelas autoridades competentes dos Estados-Membros.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão⁽⁶⁾ estabelece regras detalhadas para as licenças de controlador de tráfego aéreo e certos certificados, incluindo requisitos técnicos e procedimentos administrativos para garantir a aplicação satisfatória pelas autoridades competentes dos Estados-Membros.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão⁽⁷⁾ estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, de forma a garantir a aplicação satisfatória pelas autoridades competentes dos Estados-Membros.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1034/2011 da Comissão⁽⁸⁾ estabelece procedimentos administrativos para a supervisão da segurança nos serviços de gestão do tráfego aéreo e de navegação aérea, de forma a garantir a aplicação satisfatória pelas autoridades competentes dos Estados-Membros dos requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011 da Comissão⁽⁹⁾.

⁽¹⁾ JO L 79 de 19.3.2008, p.1.

⁽²⁾ JO L 129 de 17.5.2006, p.10.

⁽³⁾ JO L 240 de 7.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 243 de 27.9.2003, p. 6.

⁽⁵⁾ JO L 315 de 28.11.2003, p.1.

⁽⁶⁾ JO L 206 de 11.8.2011, p. 21.

⁽⁷⁾ JO L 311 de 25.11.2011, p.1.

⁽⁸⁾ JO L 271 de 18.10.2011, p. 15.

⁽⁹⁾ JO L 271 de 18.10.2011, p. 23.

- (8) O Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 859/2008 da Comissão ⁽²⁾, estabeleceu, com o objetivo de garantir a aplicação satisfatória pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, normas técnicas harmonizadas no setor da aviação civil e procedimentos administrativos que serão aplicáveis até entrarem em vigor as normas de execução no domínio das operações aéreas.
- (9) A Diretiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, de 21 de abril de 2004, relativa à segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários, alterada pela Diretiva 2008/49/CE da Comissão ⁽⁴⁾, estabeleceu procedimentos para a realização, pelos Estados-Membros, de inspeções nas plataformas de estacionamento das aeronaves em causa (SAFA), que serão aplicáveis até entrarem em vigor as normas de execução no domínio das inspeções nas plataformas de estacionamento.
- (10) De forma a acompanhar a aplicação das referidas normas de execução pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, importa alargar, de imediato, o âmbito de aplicação dos métodos de trabalho atualmente utilizados pela Agência para a realização de inspeções de normalização aos novos domínios do licenciamento das tripulações de voo, das operações aéreas, do licenciamento dos controladores de tráfego aéreo e da prestação de ATM/ANS.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 736/2006 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 736/2006, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Para efeitos da avaliação da conformidade com as exigências do Regulamento (CE) n.º 216/2008 e com as respetivas normas de execução nos domínios da aeronavegabilidade inicial e permanente, das operações aéreas, das inspeções nas plataformas de estacionamento, das tripulações de voo, dos controladores de tráfego aéreo, da gestão do tráfego aéreo e dos serviços de navegação aérea, a Agência realizará inspeções às autoridades competentes dos Estados-Membros e elaborará um relatório na matéria.».

Artigo 2.º

A Agência deve alterar os seus métodos de trabalho de forma a dar cumprimento ao presente regulamento o mais tardar um mês após a entrada em vigor do mesmo.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de fevereiro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 373 de 31.12.1991, p. 4.

⁽²⁾ JO L 254 de 20.9.2008, p. 1.

⁽³⁾ JO L 143 de 30.4.2004, p. 76.

⁽⁴⁾ JO L 109 de 19.4.2008, p.17.